



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

PREFEITURA DE ARANDU

REPUBLICAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 892022

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 04/22

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura de Arandu, por meio do Sr. Prefeito Flávio Carlomagno Galhego, sediado a Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, CEP: 18.710-009, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço** por item, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das **09hs00min** do dia **03 de Novembro** às **09hs30min** do dia **14 de Novembro 2022**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Das **09:00.hs00min** às **09hs 30min** do dia **14 de novembro 2022**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **10:00hs** do dia **14 de novembro 2022**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS menor preço por item**, Contratação de empresa para fornecimento de Leite pasteurizado integral para manutenção dos Departamentos de Educação, Creches Municipais e outros setores, pelo período de 12 (**doze**) meses, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência **e (anexo), do presente edital**.

1.2. A aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidade da cozinha piloto para atender as necessidades dos setores da educação, casa transitória e hospital municipal, conforme dotação específica.

1.3. As especificações do objeto da presente licitação estão descritas no Anexo I deste Edital.

2 . DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública virtual, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil**.

2.2. A utilização do sistema de pregão eletrônico da **www.bll.org.br** está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Arandu, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br)**.

2.4. O presente Edital se submete integralmente na legislação mencionada no seu preâmbulo, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006, atendendo a prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte, para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances.

3 . DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes com o objeto licitado e que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos;

3.2 . Não será admitida a participação neste processo da empresa:

3.2.1 . concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.2 . que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93;

3.2.3 . que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

3.2.4 . cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.2.5 . estrangeiras que não funcionem no País.

3.3. A documentação exigida para habilitação neste certame está descrita no Anexo II deste Edital;

3.4 . Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

3.4.1 . O envio da proposta, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à plataforma BLL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

3.4.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.4.3. Não há necessidade de autenticação de documentos emitidos pela internet ou com autenticação digital.

3.5. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos deste processo e não será devolvida à licitante proponente.

3.5.1. Havendo divergência nos documentos solicitados no edital e na Bolsa de Licitações, prevalecerá o do sistema utilizado(BLL), pois não há como incluir documentos em local não disponibilizado na plataforma.

3.5.2. É muito comum ocorrer oscilações na internet, causando problemas e dificuldades na inclusão de documentos na plataforma BLL. Caso ocorra, na Prefeitura ou na Plataforma BLL, desde que comprovados, para ampliar a disputa, a empresa deverá incluir os documentos faltantes em até 01(uma) hora após o encerramento dos lances, no local (Documentos Pós Disputa), além é claro, da colocação da proposta devidamente realinhada.

3.5.3. É vedada a inclusão de todos os documentos, conforme item anterior.

3.6. O não cumprimento por parte da licitante do envio dos documentos de habilitação, na forma e prazos acima estabelecidos, acarretará nas penalidades previstas deste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que estiver posicionada na classificação subsequente da oferta de lances;

3.7. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações do Brasil**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.8. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.8.1. **Instrumento particular de mandato** outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido diretamente pela **Bolsa de Licitações do Brasil**;

3.8.2. **Declaração de seu pleno conhecimento**, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa de Licitações do Brasil**;

3.8.3. Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro. “**A empresa participante do certame não deve ser identificada**”. Decreto 10.024/2019, art. 30 parágrafo 5º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

3.8.4. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a **Bolsa de Licitações do Brasil**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações;

4 . DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, fone (41) 3148-9870 ou (41) 99172-7677.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.6.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil. **(ANEXO III)**.

4.6.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil **(ANEXO III)** e

4.6.3. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, **(ANEXO III)**

4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade de desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4.8. Este Edital estará disponível, no site www.arandu.sp.gov.br, e também no site (www.bll.org.br) .

4.9. Os esclarecimentos sobre credenciamentos poderão ser obtidos através do telefone (14) 3766-9022.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES:

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. PARTICIPAÇÃO:

5.7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

5.7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7.8. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.8. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.8.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.8.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.8.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.8.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.8.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3149-9300, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. O sistema está configurado para realizar todas as etapas do processo licitatório na modalidade e de pregão eletrônico, compreendendo a publicação do edital, credenciamento dos participantes, recebimento de propostas, abertura e exame das propostas apresentadas, lances, desempate para ME/EPP, classificação e aceitação do melhor lance, julgamento de habilitação, declaração do vencedor, recebimento de recursos, adjudicação e homologação do objeto e ata eletrônica.

6.2. O presente processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico será conduzido por pregoeiro da Licitadora, com o auxílio da equipe de apoio, com as seguintes atribuições:

6.2.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

6.2.2. Responder as solicitações de esclarecimentos formuladas pelas participantes interessadas;

6.2.3. Abrir as propostas iniciais de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

- 6.2.4 . Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.2.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.2.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances;
- 6.2.7 . Escolha da proposta com lance de menor preço, respeitando os benefícios à ME e EPP;
- 6.2.8 . Verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- 6.2.9 . Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 6.2.10 . Declarar licitante vencedora;
- 6.2.11. Elaborar ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- 6.2.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 6.2.13 . Preparar e determinar as publicações de exigência legal;
- 6.2.14 . Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.1.1.** Valor unitário;
- 7.1.2.** Marca;
- 7.1.3.** Fabricante;
- 7.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da Ata de Registro de Preços.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.arandu.sp.gov.br e no site www.bll.org.br e na Imprensa Oficial da União, ou Estadual ou Regional, conforme o caso, as licitantes poderão encaminhar propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;

8.2. O encaminhamento e participação nesse processo licitatório, na modalidade de pregão eletrônico se darão por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante da licitante credenciada e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços e lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

8.3. No preenchimento da proposta eletrônica, mediante digitação no sistema eletrônico, conforme plataforma BLL, por meio de transparência eletrônica de arquivo ao sistema;

8.4 . No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, conter as especificações e as marcas do objeto ofertado quando for o caso;

8.4.1. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas do objeto ofertado, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência desta informação, conforme o caso;

8.5. O objeto deverá, obrigatoriamente, estar descrito conforme descrito no item da plataforma;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

8.6. A licitante será a única responsável por todas as informações digitadas na proposta conforme objeto deste edital;

8.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da sua senha de participação neste processo, não cabendo à Prefeitura Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da respectiva senha, ainda que por terceiros, bem como assume como verdadeiras as suas transações, sua proposta e lances ofertados;

8.8. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública virtual deste processo de pregão;

8.9. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais encargos inerentes ao objeto licitado até a entrega no endereço fixado no anexo II deste Edital, não sendo permitida a inclusão de qualquer acréscimo e por qualquer motivo.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

9.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

10.1. Após o horário previsto no Edital para o envio da proposta inicial de preço, terá início à Sessão Pública virtual do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das respectivas propostas;

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3. Após avaliação e aceitação das propostas, e no horário descrito no preâmbulo do Edital, inicia-se a etapa competitiva de lances, quando os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, a licitante, por seu representante, será informada de seu recebimento e o respectivo horário de registro e valor;

10.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo **unitário do item**.

10.3.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.3.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.3.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

10.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse item.

10.5 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.5.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.5.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se á automaticamente.

10.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

10.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.8. Caberá a representante da licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública virtual do processo de pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

10.9. No caso de desconexão com a Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva deste processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível à licitante para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do **melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.20.1 no país;

10.20.2 por empresas brasileiras;

10.20.3 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.20.4 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.21. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

- 11.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.
- 11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 11.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1 (uma) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 11.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta-
- 11.8. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.
- 11.9. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.9.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

- 11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

12.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

12.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.8.10. No caso de exercício de atividade de 2021: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **do Ministério da Fazenda** (CNPJ);

Link: (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

12.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.9.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;

Link:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

12.9.4. Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

12.9.5. Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

Link: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

12.9.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária **do** domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;

12.9.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

Link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

12.9.8. Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

Link: <http://www.tst.jus.br/certidao/>

12.9.9. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9.10. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.9.11. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

12.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

12.10.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.10.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.12.5. No mínimo um **atestado de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.13. OUTRAS COMPROVAÇÕES

12.13.1. Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, com firma do outorgante reconhecida, caso o representante não seja o responsável legal pela empresa ou não seja o detentor da chave de identificação da plataforma BLL, **conforme Anexo IV**

12.13.2. Declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da ME e EPP no ano corrente, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei. De acordo com o estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, deverá apresentar declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte-EPP;

12.13.3. Termo de Declarações, subscrita por seu representante legal, de: Cumprimento dos Requisitos de Habilitação; Que cumpre o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; Capacidade de Fornecimento, nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação; Não Parentesco; Que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do **Anexo VII deste edital.**

12.13.4. Em caso de incongruências no Termo de Declarações disponibilizado por upload, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma BLL, durante a abertura do certame. O prazo para a manifestação será informado pelo Pregoeiro na Plataforma. Manifestações ocorridas fora do prazo estipulado serão desconsideradas. Não se aplica este subitem para licitantes que não anexarem o documento na plataforma.

12.13.5. Certidão de Inexistência de Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

12.13.6. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE); **Link:** <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

12.13.7. Certidão Negativa de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União; **Link:** <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>

12.13.8. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

13. MICRO EMPRESA E EMPRESA INDIVIDUAL

13.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

13.7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1.6.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado a Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. referida Nota está substituindo a Ata de Registro de Preços, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

19.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

19.4. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

19.5. O prazo de vigência do registro é de **12 (doze) meses**.

19.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

19.6.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de Ata de Registro de Preços, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

19.6.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.7. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante sua vigência.

19.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços.

20.. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

20.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor registrado são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O fornecimento, objeto desta licitação, por item conforme dispuser a Ordem de Compra OC deverá ser efetivado conforme consta nos Anexos I e II deste Edital, forma, prazos e endereço, e nas condições expressas na proposta;

21.2. - A Prefeitura Licitadora se reserva no direito de recusar no todo ou em parte, conforme o caso, item ou itens do objeto licitado que não atender as especificações solicitadas, ou ainda que for considerado inadequado para satisfazer a obrigação firmada;

21.3. - A Licitante vencedora do certame, do item ou de forma global, conforme o caso obriga-se a fornecer o objeto licitado nas exatas condições especificadas na proposta e exigências constantes dos Anexos I e II deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

21.4- A Prefeitura Municipal de Arandu/SP não aceitará o fornecimento do objeto licitado, itens, sem apresentação da OC – Ordem de Compra, bem como desconforme a esta, sem que caiba qualquer ajuste e/ou indenização a licitante contratada;

21.5 – O Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu/SP será o único autorizado pela expedição da (AF) Autorizações de Fornecimento, se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da AF.

21.6. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21.7 No recebimento e aceitação dos produtos serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

21.7.1. Embalagem e rotulagem produtos:

- a) - A rotulagem dos alimentos embalados deve conter as informações exigidas pela legislação geral, específica e por este regulamento;
- b) - Identificação de origem, razão social e endereço do fabricante;
- c)- Data de validade;
- d) O produto deve ser rotulado como “Leite Pasteurizado Integral”,

21.7.2. Transporte :

- a) A expedição do Leite Pasteurizado deve ser conduzida sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado, e levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius);

21.7.3. Os produtos deverão, por ocasião da entrega, ter todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, **sendo de 1ª qualidade**, dentro do prazo de validade, sob pena de devolução do mesmo.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

23. DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23.2. Os pagamentos realizarão após o devido emplacamento do veículo em nome da contratante, como também após entrega do objeto e o recebimento das notas fiscais/faturas pelo Setor de Compras, de acordo com os recursos financeiros, pagamento em **até 30 (trinta) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

24. DA CONTRATAÇÃO

24.1 . Por se tratar de entrega única, o contrato poderá ser substituído conforme preceitua o artigo 62 da Lei 8.666/93;

24.2 – Os preços constantes poderão ser reajustados mediante comprovação da porcentagem de reajuste através de documento fiscal e média de pesquisa de preço no mercado.

24.3. No valor descrito acima deve estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação.

24.5. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

24.3 – Em hipótese nenhuma, a entrega do objeto licitado poderá ser cedida ou transferida, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

24.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.4.1. As despesas do presente edital serão acobertadas pelas dotações orçamentárias:

Dotação
10.302.0016.2016-(33.90.30) – Manutenção do Hospital Municipal – Material de Consumo
12.306.0024.2.034 (33.90.30) – Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo – Convenio Estadual
12.306.0024.2.034 (33.90.30) – Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo – Convênio Federal
12.306.0024.2.034 (33.90.30) – Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo – Recurso Próprio
08.243.0032.2.042 (33.90.30) – Manutenção da Casa transitória – Material de Consumo

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 25.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 25.1.2. não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;
- 25.1.3. apresentar documentação falsa;
- 25.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 25.1.6. não mantiver a proposta;
- 25.1.7. cometer fraude fiscal;
- 25.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

- 25.1.9. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 25.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 25.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 25.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 25.2.2. Multa de 10.% (10 por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 25.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 25.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 25.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 25.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 25.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 25.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 25.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

- 25.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 25.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 25.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 25.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 26.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 03(três) dias úteis da **data e horário** fixados para a realização da Sessão Eletrônica do Pregão, somente na Plataforma BLL, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo em até dois dias (Art. 24, do Decreto 10.024/2019).
- 26.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o terceiro dia útil que anteceder a realização da Sessão Pública virtual do Pregão.
- 26.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante proponente, ou que não tenha sido protocolada na Plataforma BLL.
- 26.4. Ao final da sessão eletrônica, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, por meio do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis. As interessadas ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 26.5. A falta de manifestação imediata e motivada na plataforma BLL, importará a preclusão do direito de recurso.
- 26.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 26.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

26.8. O acolhimento de recurso administrativo importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

26.9. Por se tratar de julgamento por Item, no transcorrer do prazo para abertura da sessão de julgamento, acatada qualquer impugnação referente ao descritivo, deste edital, e após a correção do vício ou irregularidade, serão objetos de futura licitação.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

27.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.2. ANEXO II – Modelo de proposta;

24.12.3. ANEXO III – Termo de Adesão – BLL;

24.12.4. ANEXO IV – Custo pela utilização do sistema;

24.12.5. ANEXO V – Declaração ME/EPP;

24.12.6. ANEXO VI – Declaração de trabalho do menor

24.12.7. ANEXO VII – Declaração cumpre os requisitos de habilitação

24.12.8. ANEXO VIII – Declaração de vínculo direto ou indireto com a administração;

24.12.9. ANEXO IX – Minuta de contrato.

Prefeitura Municipal de Arandu, 27 de outubro de 2022.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

I TERMO DE REFERENCIA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo nº 89/22

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS menor preço por item**, Contratação de empresa para fornecimento de Leite pasteurizado integral para manutenção dos Departamentos de Educação, Creches Municipais e outros setores, pelo período de 12 **(doze) meses**, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência **e (anexo), do presente edital**
- 1.2 A aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidade da cozinha piloto para atender as necessidades dos setores da educação, casa transitória e hospital municipal, conforme dotação específica.
- 1.3 O valor unitário estimado foi calculado com base em pesquisa de mercado realizada junto às empresas do ramo, conforme tabela abaixo

Item	Quant	Unidade	Descrição do Produto	Valor/litro	MARC A	R\$/Total
1	10.500	litros	Leite Pasteurizado Integral	R\$ 4,63	xxxxxx	48.615,00
TOTAL GERAL.....						48.615,00

1.4 VALOR MÁXIMO ESTIPULADO PARA LICITAÇÃO

1.5 . Tipo licitação Menor preço por item

1.6 Valor máximo total estimado da licitação; R\$ 8.087.875,85 (oito milhões oitenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

- 1.7 No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos, impostos, encargos sociais e demais despesas.

2 - JUSTIFICATIVA: Faz necessária devido à necessidade da manutenção de merenda escolar ofertada nas escolas e creches da Rede Municipal de Ensino do município, para atendimento Casa Transitória e Saúde.

3 – Qualquer divergência entre os quantitativos do presente edital e a plataforma BLL, prevalece o do Edital.

3.1 – Atentarem-se para o valor dos lances, que deverão ser efetuados de forma unitária;

4 - O fornecimento do objeto licitado será efetivado conforme a necessidade administrativa, mediante Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Compras e Licitações.

4.1 – A entrega se dará diretamente no endereço descrito na futura Ordem de Compra, objeto licitado, conforme contados da data de fabricação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

4.2 - Não será permitido fornecimento que não for acompanhado da Ordem de Compra e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência;

4.3 - O fornecimento do objeto licitado em desacordo com a autorização de Ordem de Compra e com a proposta da Licitante vencedora do certame não será aceito e, deverá esta substituí-los e repará-los, imediatamente e sem qualquer custo adicional;

4.4 – O objeto desta licitação deverá ser transportado corretamente, de forma a garantir a sua integridade, pois a Prefeitura Municipal não se responsabiliza por danos causados no transporte.

4.4 – As despesas decorrentes da entrega do objeto incluindo transporte, fretes, carga e descarga, bem como encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da licitante vencedora.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 – Fornecer o objeto licitado somente com prévia e expressa autorização formal da Administração emitida e assinada pelo Departamento de Compras e Licitações.

5.2 – Comunicar imediatamente, por escrito, a Administração através do responsável pela Fiscalização qualquer anormalidade constatada, inclusive de ordem funcional para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

5.3. – Prazo de entrega dos produtos será feita conforme solicitação do setor de compras, no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho pela licitante vencedora, sendo que o produto deverá, ser entregue na **cozinha piloto**, localizada na **Rua Augusto Lopes da Fonseca, nº 49, centro, Arandu/SP, no período das 7:00 às 17:00 horas**, em dias úteis.

5.4 – Os produtos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.5. Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada se compromete a trocá-lo;

5.6. entregar as mercadorias no prazo previsto, na ordem de solicitação da Secretaria competente. As ordens de fornecimento serão encaminhados por meio E-mail, contendo assinatura do responsável pela solicitação.

5.7. Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada deverá trocar do produto em 12 horas, a partir da solicitação.

5.8- A entrega da mercadoria deverá ser na cozinha piloto, localizada na Rua Augusto Lopes da Fonseca, nº 49, centro, Arandu/SP, no período das 7:00 às 17:00 horas, em dias úteis.

5.9.- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

5.10.- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, da proposta e/ou instruções deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

5.11 - Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, devendo, ao elaborar a proposta bem como formular os lances, prever todas as despesas decorrentes da execução contratual do objeto a ser contratado.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir com as obrigações assumidas, dentro das normas deste edital, além de fornecer todos os esclarecimentos necessários para o seu fiel cumprimento.

6.2 - Emitir a Ordem de Compra - OC.

6.3 - Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer fornecimento que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

6.4 - Atestar o fornecimento executado pela Licitante vencedora.

6.5 - Acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora.

Prefeitura Municipal de Arandu, 27 de outubro de 2022

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

ANEXO II MODELO PROSPOTA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo nº 89/22

MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Este documento deverá ser anexado na Plataforma BLL, pela empresa vencedora do item no local DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (PÓS DISPUTA), após o pregão, com os preços devidamente realinhados) e com prospectos/catálogos se for o caso

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Nome da empresa/razão social:.....

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....

Endereço:

Email:.....

Telefone (.....):.....

Representante:.....

RG/CPF:

Agência e nº da conta bancária

1.1 **por item**, Contratação de empresa para fornecimento de Leite pasteurizado integral para manutenção dos Departamentos de Educação, Creches Municipais, pelo período de 12 (**doze**) **meses**, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência **e (anexo), do presente edital**.

1.2 A aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidade da cozinha piloto para atender as necessidades dos setores da educação, casa transitória e hospital municipal, conforme dotação específica.

1.3 O valor unitário estimado foi calculado com base em pesquisa de mercado realizada junto às empresas do ramo, conforme tabela abaixo

Item	Quant	Unidade	Descrição do Produto	MARCA	Valor/litro	R\$/Total
1	10.500	litros	Leite Pasteurizado Integral		xxxxxx	
TOTAL GERAL.....						

Valor total da proposta R\$(.....)

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão publicação do Pregão.

Declaramos para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, estar sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso), para efeito do disposto na Lei Complementar 123 de 14/12/2006.

Declaramos que conhecemos os termos do instrumento convocatório que regem a presente licitação

Declaramos que o(s) preço(s) apresentado(s) e demonstrado(s) pela licitante vencedora, deverão estar readequados ao lance final.

Declaramos que o preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao fornecimento.

Local e data.

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

ANEXO III

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo nº 89/22

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

2.1 - Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

2.2 - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

2.3 - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

2.5 Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações;

2.6 - Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa da BLL - Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no anexo IV Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil

4. Presente Termo de Adesão é válido por 12 meses, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

5. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pela utilização do sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizar-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do sistema, devendo, ainda, informar a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATÓRIO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

ANEXO III-1

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo nº 89/22

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - (LICITANTE DIRETO) INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
 - ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
 - iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e
 - iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e
- o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

ANEXO IV RELATÓRIO DE CUSTOS PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo nº 89/22

RELATÓRIO DE CUSTOS PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Pregões Eletrônicos, Pregões Presenciais em formato WEB; Pregões Eletrônicos de Compra Direta, Cotação Eletrônica de Preços:

Não optantes pelo sistema de registro de preços.

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações do Brasil.

Optantes pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – EMPRESAS PRIVADAS

– SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

- Pregões Eletrônicos, Pregões em formato Web ou Cotações Eletrônicas:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor da adjudicação do lote, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 10% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto no sistema de PREGÕES, não exige o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL. A corretagem será pactuada entre os interessados de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo nº 89/22

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, nº, Bairro em/....., na qualidade de participante da licitação na modalidade Pregão, instaurado por esta Prefeitura Municipal de Arandu, DECLARA para todos os fins de direito, estar sob o regime de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP e se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local, dede 2022.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo nº 89/22

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, instaurado por esta Prefeitura Municipal, DECLARA sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros. DECLARA que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

DECLARA ainda que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. DECLARA também não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Edital deste processo.

Local, de de 2022.

(nome, nº do RG e assinatura do responsável legal pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

ANEXO VII

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU/SP

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo nº 89/22

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.**

Por ser verdade assina a presente.

....., de de

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade
Assinatura e carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE VINCULO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo nº 89/22

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº _____, sediada. _____

(Endereço

Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 04/22, do Município de Arandu, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal por ser verdade, firmamos o presente.

Loca _____,de.....de2022

Assinatura e carimbo da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 04/2022

Processo nº 89/22

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA fornecimento de Leite pasteurizado integral, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A EMPRESA

Através do presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, portador da cédula de identidade RG nº 17.792.738-0 e do CPF nº 099.100.488-41, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa..... inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, Bairro....., na cidade de, Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG nº, do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS menor preço por item**, Contratação de empresa para fornecimento de Leite pasteurizado integral para manutenção dos Departamentos de Educação, Creches Municipais e outros setores pelo período de 12 (**doze**) **meses**, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência **e (anexo), do presente edital**. A aquisição será de forma parcelada, conforme a necessidade da cozinha piloto para atender as necessidades dos setores da educação, casa transitória e hospital municipal, conforme dotação específica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo total e satisfatório cumprimento do objeto indicado na Cláusula I, o CONTRATADO receberá o valor unitário constante na Proposta de Preços, da empresaCNPJ Nº....., REFERENTE AOS ITEM....., que será pago **até 30 (trinta) dias**, contados após a entrega das mercadorias, acompanhada da nota fiscal. Os preços constantes nesta Cláusula poderão ser reajustados mediante comprovação da porcentagem de reajuste através de documento fiscal e média de pesquisa de preço no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

No valor descrito acima deve estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação.

A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada.

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.

Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia trinta dia após a entrega da mercadoria à vista, de regular emissão e apresentação da competente **nota fiscal eletrônica**, emitida com base no valor unitário ajustado anteriormente.

O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, será, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil e Caixa Federal, para recebimento da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para viabilizar o fornecimento do objeto ora contratado o CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos valores, formas e prazos mencionados.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento a CONTRATADA deve fornecer as mercadorias solicitadas de acordo com requisição devidamente assinada, no prazo de até 05 (cinco) dias;

Os produtos fornecidos deverão estar dentro do prazo de validade;

Os produtos deverão, por ocasião da entrega, ter todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, **sendo de 1ª qualidade**, dentro do prazo de validade, sob pena de devolução do mesmo.

Durante a validade do produto, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada se compromete a trocá-lo;

Entregar as mercadorias no prazo previsto, na ordem de solicitação da Secretaria competente;

Tirar notas em nome Prefeitura Municipal , CNPJ Nº 46.634.176/0001-04, endereço , Rua dezenove de março, nº 480, CEP: 18710-000 - Arandu/SP, no corpo da nota deve constar o numero da licitação - processo nº, Pregão nº, descrição dos itens, identificar nome do banco, agência e o numero da conta bancária para depósito em nome da licitante.

CLAUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO

O produto deve conter embalagem e rotulagem conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

- a) - A rotulagem dos alimentos embalados deve conter as informações exigidas pela legislação geral, específica e por este regulamento;
- b) - Identificação de origem, razão social e endereço do fabricante;
- c)- Data de validade;
- d) O produto deve ser rotulado como “Leite Pasteurizado Integral”,

Transporte :

- a) A expedição do Leite Pasteurizado deve ser conduzida sob temperatura máxima de 4°C (quatro graus Celsius), mediante seu acondicionamento adequado, e levado ao comércio distribuidor através de veículos com carroçarias providas de isolamento térmico e dotadas de unidade frigorífica, para alcançar os pontos de venda com temperatura não superior a 7°C (sete graus Celsius);

Os produtos deverão, por ocasião da entrega, ter todas as especificados deste Edital e respectivos anexos, sendo de 1ª qualidade, dentro do prazo de validade, sob pena de devolução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância de mensal de R\$ (.....), totalizando o valor global de R\$.....(.....), em favor do CONTRATADO.
- b) **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.
- c) Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação da competente **nota fiscal eletrônica**, emitida com base no valor unitário ajustado anteriormente.
- d) O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, será, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no Banco do Brasil e Caixa Federal, para recebimento da prestação de serviços.

CLÁUSULA SETIMA– DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

10.302.0016.2016-(33.90.30) – Manutenção do Hospital Municipal – Material de Consumo
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

12.306.0024.2.034 (33.90.30) – Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo – Convenio Estadual
12.306.0024.2.034 (33.90.30) – Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo – Convênio Federal
12.306.0024.2.034 (33.90.30) – Manutenção da Merenda Escolar- Material de Consumo – Recurso Próprio
08.243.0032.2.042 (33.90.30) – Manutenção da Casa transitória – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do presente Contrato iniciará em de e encerrará em dede, podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato a responsável pela cozinha Piloto para fiscalização da prestação dos serviços.

Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ 46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Email:licitacao@pmarandu.sp.gov.br

ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93.

Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição:

Edital de Pregão Eletrônico nº 04/22 e seus respectivos anexos.

Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, de de 2022

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO

Prefeito Municipal

.....
Representante
.....

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____